



ATO EXECUTIVO 09/2011 – UENP

Súmula: Normatiza a dilação de prazo para integralização curricular e o processo administrativo de jubramento, relativos ao ano letivo de 2011, de estudantes de graduação da UENP.

O Reitor da UENP, Professor Dr. Eduardo Meneghel Rando, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 57, inciso I, § 1º, do Regimento da Reitoria,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam regulamentados por este Ato, as condições para concessão de dilação de prazo máximo para a integralização curricular e o procedimento administrativo de jubramento, referentes ao ano letivo de 2011, para os estudantes dos cursos de graduação da UENP relacionados no anexo deste Ato Executivo.

§ 1º. Dilação de prazo máximo para conclusão do curso é uma concessão dada ao estudante que não puder concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular, nos termos desta regulamentação.

§ 2º. Jubramento é o desligamento de alunos que ultrapassarem o prazo máximo para a integralização de seus cursos, sendo caracterizado pela recusa de matrícula no semestre/ano imediatamente subsequente ao que o aluno se encontrar.



Art. 2º. Os processos para concessão de dilação de prazo antecedem ao processo administrativo de jubramento.

Art. 3º. Para acompanhamento, análise e parecer dos processos administrativos de jubramento, será nomeada, pelo Reitor, uma Comissão de Processo de Jubramento Acadêmico – CPJA.

CAPÍTULO II DA DILAÇÃO DE PRAZO

SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º. Poderá ser concedida a dilação de prazo para a conclusão de curso de Graduação ao estudante que se enquadrar em um dos seguintes casos:

- I.** Problemas de saúde de natureza grave;
- II.** Deficiência física;
- III.** Variáveis de matrizes curriculares durante o decorrer do curso no qual o estudante está matriculado;
- IV.** Evolução satisfatória do desempenho global, comprovada mediante análise dos índices de aproveitamento por período, consignados em histórico escolar.

Art. 5º. A dilação de prazo para integralização de curso deverá ser concedida em conformidade com o tempo necessário para o cumprimento dos componentes curriculares.

§1º. O tempo relativo à dilação de prazo não poderá ultrapassar 50% do período mínimo para integralização curricular estabelecido no respectivo projeto pedagógico do curso.

§2º. A concessão de dilação do prazo para integralização do curso será concedida uma única vez.



§3º. Se constatada a impossibilidade de cumprimento dos componentes curriculares nos prazos estabelecidos por este artigo, o pedido será indeferido e imediatamente instaurado o processo administrativo de jubramento do estudante.

SEÇÃO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 6º. A Divisão Acadêmica do Campus, a contar da data da publicação deste Ato Executivo, terá o prazo de sete (07) dias para dar ciência formal deste Ato ao estudante.

Art. 7º. O estudante que desejar solicitar dilação de prazo deverá protocolar requerimento junto à Divisão Acadêmica do Campus até sete (07) dias depois de esgotado o prazo de ciência estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. O requerimento deve ser dirigido à Pró-Reitoria de Graduação, munido de documentação que comprove o enquadramento do estudante em um dos casos previstos no art. 4º deste Ato.

Art. 8º. Compete à Divisão Acadêmica do Campus a juntada de documentos relativos à vida acadêmica do estudante e o encaminhamento do processo à Pró-Reitoria de Graduação, no prazo de dois (02) dias da data do protocolo, para análise e parecer.

Art. 9º. A Divisão Acadêmica do Campus deverá encaminhar diretamente à PROGRAD a relação dos estudantes que não requererem a dilação de prazo, conforme estabelecido por este Ato, para providências relativas ao processo administrativo de jubramento.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação deverá encaminhar à Câmara de Graduação a relação dos estudantes que não requereram a dilação de prazo, para providências.

Art. 10. Compete à Pró-Reitoria de Graduação a análise dos documentos e a emissão de parecer técnico.



Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação terá o prazo de três (03) dias, a contar da data do recebimento do processo, para emissão do parecer técnico e encaminhamento à Câmara de Graduação para deliberação.

Art. 11. Compete a Câmara de Graduação do CEPE, a deliberação sobre o pedido de dilação de prazo, com base no parecer técnico da PROGRAD e na documentação apresentada pelo estudante.

I. Para os pedidos deferidos, será publicado Ato contendo os dados do requerente e o período concedido.

II. Para os pedidos indeferidos, será publicado Ato contendo os dados do requerente e o motivo do indeferimento, e subsequente abertura de processo de jubramento.

Parágrafo único. A PROGRAD encaminhará à Direção de Campus a relação dos estudantes que se enquadrarem no inciso II deste artigo, para notificação da instauração do processo administrativo de jubramento.

Art. 12. A cópia dos Atos a que se refere os incisos I e II do artigo anterior deve ser encaminhada ao Chefe da Divisão Acadêmica do Campus, ao Coordenador do Colegiado de Curso e à Pró-Reitoria de Graduação, para ciência e registro.

Art. 13. Durante o período de dilação de prazo o estudante beneficiado não poderá realizar trancamento de matrícula, salvo com autorização expressa da Câmara de Graduação.

CAPÍTULO III DO JUBRAMENTO

SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 14. O processo de jubramento será instaurado quando:

I. Houver indeferimento pela Câmara de Graduação do CEPE do pedido de dilação de prazo;



II. O estudante não requerer a dilação de prazo, nos termos e prazos desta regulamentação.

SEÇÃO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 15. O processo administrativo de jubramento deve ser instaurado pela Pró-Reitoria de Graduação e encaminhado à Comissão de Processos de Jubramento Acadêmico (CPJA), para ser devidamente processado.

Parágrafo único. O processo deve estar instruído do Ato referido no art. 11, inciso II, deste Ato Executivo.

Art. 16. A Comissão de Processo de Jubramento Acadêmico deverá notificar o estudante da abertura do procedimento administrativo de jubramento, no prazo máximo de sete (07) dias, a contar da data do recebimento do processo.

Parágrafo único. A notificação deverá conter:

- I.** Identificação do estudante;
- II.** Finalidade da notificação;
- III.** Data, hora e local em que deve comparecer;
- IV.** Possibilidade de o estudante fazer-se acompanhar por advogado;
- V.** Informação da continuidade do processo, independentemente do comparecimento do estudante;
- VI.** Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
- VII.** Cópia do parecer e resolução que determinaram a instauração do processo.



Art. 17. A Divisão Acadêmica do Campus deve dar suporte à Comissão de Processo de Jubilamento Acadêmico na entrega da notificação ao estudante, bem como demais encaminhamentos que se fizerem necessários durante o processo.

§ 1º. Na eventualidade do estudante recusar-se a receber a notificação ou encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a notificação será afixada no quadro de editais da Divisão Acadêmica do respectivo Campus, durante cinco (05) dias, a contar do encerramento do prazo estipulado para notificação do estudante.

§ 2º. Para cada modalidade de comunicação, deverá haver, na Divisão Acadêmica do Campus, o registro formal de datas, prazos, locais e outros elementos necessários.

Art. 18. O estudante terá o prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar, por escrito, sua defesa.

§ 1º. A defesa do estudante deve ser fundamentada com provas e, quando houver, rol de testemunhas, devidamente identificadas com nome e endereço completo, bem como demais documentação que se fizer necessária.

§ 2º. O prazo para a defesa começa decorrer no instante em que é feita a juntada aos autos do documento comprobatório da ocorrência da notificação.

Art. 19. O estudante tem direito a ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, a conhecer as decisões proferidas, a obter certidões e a providenciar cópias reprográficas dos dados e documentos que os integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. Se alguma manifestação processual depender de documentos a serem obtidos em prazo superior ao disposto na regra do artigo 18 deste regulamento, suspender-se-á o prazo da referida manifestação até a retirada dos documentos.

Art. 20. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, bem como a manutenção de seu cadastro atualizado, para fins de comunicação oficial.



Art. 21. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada de decisão, juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º. Os documentos probatórios e as alegações da defesa deverão ser considerados na motivação do relatório e na decisão.

§ 2º. A juízo da Comissão de Processo de Jubilamento Acadêmico, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando estas forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 22. Na fase de instrução, serão apreciadas as provas colacionadas, ouvidas as testemunhas e, por último, o requerente.

Art. 23. Depois de realizada a instrução, produzidas todas as provas necessárias, o requerente deverá apresentar as alegações finais, no prazo de dez (10) dias, independentemente de qualquer notificação.

Art. 24. Apresentadas as alegações finais, a Comissão de Processos de Jubilamento Acadêmico terá prazo de dez (10) dias para apresentar parecer favorável ou contrário ao desligamento do estudante, devidamente fundamentado, e encaminhar ao CEPE para deliberação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Diretor do Campus notificará o estudante interessado da decisão do CEPE, devendo os efeitos operar-se a partir desta notificação.

Art. 26. Para a contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.

Art. 27. Prorroga-se o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal, assim como em sábados, domingos e feriados.

Art. 28. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.



Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 29. Os prazos processuais não se suspendem, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 15 de setembro de 2011

ORIGINAL ASSINADO

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando
Reitor



ANEXO

RELAÇÃO DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UENP QUE TERÃO O PRAZO MÁXIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR ESGOTADO NO FINAL DO ANO LETIVO DE 2011

<i>Campus de Cornélio Procopio</i>		
ACADÊMICO	CURSO	TURNO
Carlos Luciano de Souza	Ciências Contábeis	Noturno
Daniel Augusto Soliman	Ciências Contábeis	Noturno
Fernanda Alves Santana	Geografia	Noturno

<i>Campus de Jacarezinho</i>		
ACADÊMICO	CURSO	TURNO
Ana Paula Senigalia	Educação Física	Noturno
Carlos Nogueira de Almeida	História	Noturno
Juliana Savaris	Educação Física	Noturno
Reginaldo Albano Silva	Matemática	Noturno
Renata Galerani	Biologia	Noturno

<i>Campus de Luiz Meneghel de Bandeirantes</i>		
ACADÊMICO	CURSO	TURNO
Bruno Zagretti Galzoni	Medicina Veterinária	Integral
Cristiane Ferreira da Silva	Ciências Biológicas	Noturno
Ricardo Aurélio Lula	Sistema de Informação	Noturno